



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 058/2023/PODER LEGISLATIVO

“Reconhece de utilidade pública a Associação Comunitária dos Remanescentes do Quilombo das Comunidades Rurais São José do Barro Vermelho”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Comunitária dos Remanescentes do Quilombo das Comunidades Rurais São José do Barro Vermelho, entidade civil, sem fins lucrativos, que trata dos remanescentes das comunidades dos quilombos, autônoma, democrática, apartidária, constituída pelo conjunto de seus associados, de representação da comunidade negra rural do Barro Vermelho, fundada em 28 de maio de 2000, com sede e administração na comunidade de Barro Vermelho I, zona rural do Distrito de Serra das Araras, Município de Chapada Gaúcha, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.868.398/0001-21.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha-MG, 20 de novembro de 2023.


SINELTON RUBENS VIEIRA DE ARAÚJO
Vereador

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG	
Protocolo nº	114/2023
Data do Protocolo	20/11/23
Hora do Protocolo	18:35
	
Funcionário Responsável	



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 058/2023/LEGISLATIVO

Exmo. Sr. Presidente;

Nobres Vereadores e Vereadoras,

O Projeto de Lei que ora tenho a honra de apresentar a esta respeitável Casa Legislativa objetiva reconhecer como de utilidade pública a Associação Comunitária dos Remanescentes do Quilombo das Comunidades Rurais São José do Barro Vermelho, entidade civil, sem fins lucrativos, que trata dos remanescentes das comunidades dos quilombos, autônoma, democrática, apartidária, constituída pelo conjunto de seus associados, de representação da comunidade negra rural do Barro Vermelho, fundada em 28 de maio de 2000, com sede e administração na comunidade de Barro Vermelho I, zona rural do Distrito de Serra das Araras, Município de Chapada Gaúcha, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.868.398/0001-21.

Referida associação vem prestando relevantes serviços aos seus associados, em especial a defesa da titulação dos territórios dos remanescentes das comunidades dos quilombos, executando trabalhando e estabelecendo estratégias para proporcionar às referidas comunidades uma maior autoestima e desenvolvimento sócio-econômico-educacional e cultural, sendo pois questão de justiça o reconhecimento pelo Município como associação de utilidade pública, concedendo assim, maiores condições para que a associação possa gozar de plenos benefícios no âmbito do nosso Município.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores e vereadoras no sentido da aprovação da proposta de reconhecimento desta Associação como de utilidade pública municipal, para que assim, possa usufruir dos benefícios da utilidade pública.

Atenciosamente,


SINELTON RUBENS VIEIRA DE ARAÚJO
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
07.868.398/0001-21
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
16/02/2006

NOME EMPRESARIAL

ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS REMANESCENTES DO QUILOMBO DAS COMUNIDADES RURAIS SAO JOSE DO
BARRO VERMELHO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

ACR - BARRO VERMELHO

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)

94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO

COM BARRO VERMELHO

NÚMERO

S/N

COMPLEMENTO

CEP

38.689-000

BAIRRO/DISTRITO

SERRA DAS ARARAS

MUNICÍPIO

CHAPADA GAUCHA

UF

MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO

CONTATO@FTCONTABILIDADE.COM.BR

TELEFONE

(38) 9731-8517

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

23/11/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/11/2023 às 12:45:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS REMANESCENTES DO QUILOMBO
DAS COMUNIDADES RURAIS SÃO JOSE DO BARRO VERMELHO I E II -
ACR-Q**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Constituição - foro - objetivos - duração - marca - social

Ar. 1º - Associação Comunitária dos Remanescentes do Quilombo das Comunidades Rurais São Jose do Barro Vermelho ACR-Q, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é uma associação fundada no dia, 28 de maio de 2000, tendo seu primeiro Estatuto Social registrado em 16 de fevereiro de 2006, no livro Awa-6, folhas 95 a 96V sob o Nº. 919, e em 21 de junho de 2009, tendo sua denominação social alterada e organizada de acordo com a legislação em vigor, em especial a que trata dos remanescentes das comunidades dos **Quilombos**, autônoma, democrática, apartidária, com sede própria e administração na comunidade de Barro Vermelho I, Zona Rural do Distrito de Serra das Araras neste Município de Chapada Gaúcha Estado de Minas Gerais, CEP 38.689-000, constituída pelo conjunto de seus associados, com prazo de duração indeterminado, de representação da **Comunidade Negra Rural do Barro Vermelho**.

Parágrafo Único - considera-se para fins deste Estatuto, os membros da **Comunidade Negra Rural de Barro Vermelho**, como remanescentes das comunidades dos quilombos, conforme **Certidão de Auto Definição** registrada no livro de cadastro Geral Nº. 012, Registro Nº. 1.269, Fl. 84, pertencentes ao grupo de étnico-raciais, segundo critérios de auto atribuição, com trajetória histórica própria, dotados das relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com sua resistência à opressão histórica sofrida.

I - São objetivos e competência **Associação Comunitária dos Remanescentes do Quilombo das Comunidades Rurais São Jose do Barro Vermelho ACR-Q**, promover juntamente com as Comunidades Negras Rurais e Urbanas Quilombolas do Estado, a defesa da titulação dos territórios dos remanescentes das comunidades dos quilombos, conforme prevê o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias da Constituição Federal de 1988;

II - Elaborar e sugerir políticas na esfera rural e urbana, inclusive de ação afirmativa, executar trabalhos e estabelecer estratégias, para proporcionar às comunidades quilombolas uma maior autoestima e desenvolvimento sócio-econômico-educacional-cultural.

III - Prestar serviços permanentes e sem distinção de clientela, combater todos e quaisquer tipos de preconceito, segregação, estigmatização, as práticas de discriminação racial em todas suas manifestações, buscando construir uma sociedade da qual sejam eliminadas todas as formas de exploração e sejam respeitados os Direitos Humanos;

Sede própria e administração de Barro Vermelho I, Zona rural do Distrito de Serra das Araras neste Município de Chapada Gaúcha Minas Gerais, CEP: 38.689-700

Benedito Gomes Ruela
OAB/MG 118.663

Thais Barbosa dos Santos

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS REMANESCENTES DO QUILOMBO
DAS COMUNIDADES RURAIS SÃO JOSE DO BARRO VERMELHO I E II -
ACR-Q**

IV - A proteção ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio artístico, estético, histórico, cultural, à saúde, à territorialidade de quilombola, à família, aos direitos da criança e do adolescente, da mulher, da maternidade, do idoso, à comunidade especialmente na defesa judicial da igualdade racial, incluindo a propositura de ações cíveis e criminais, ações das coletivas e/ou públicas destinadas à proteção dos direitos remanescentes das comunidades dos quilombos, aos direitos difusos e coletivos da população negra e de quaisquer outros seguimentos vitimados por discriminação injusta.

V - Realizar trabalhos de Assistência Social, beneficentes, educacionais, culturais, Esportivos, Recreativos;

VI - Promover o desenvolvimento institucional, visando o bem-estar da comunidade, bem como a preservação do meio ambiente;

VII - Administrar o território quilombola, de domínio e posse do Título Definitivo entregue pelo órgão público competente, à representação da comunidade.

Art. 2º - A Associação Comunitária dos Remanescentes do Quilombo das Comunidades Rurais São Jose do Barro Vermelho ACR-Q, tem área de atuação no Município de Chapada Gaúcha, com sede própria e administração na comunidade de Barro Vermelho I, Zona Rural do Distrito de Serra das Araras neste Município de Chapada Gaúcha Estado Minas Gerais, CEP 38.689-700, tendo como foro a Comarca de Município de Arinos-MG.

Art. 3º - A Associação Comunitária dos Remanescentes do Quilombo das Comunidades Rurais São Jose do Barro Vermelho ACR-Q, doravante será denominada pela sigla ACR-Q e marca social de Quilombo do Barro Vermelho;

Art. 4º - A ACR-Q terá tempo indeterminado de duração, o ano social coincidirá com o ano civil, e seus dirigentes não serão remunerados por qualquer forma, sendo defeso a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 5º - Para cumprimento de seus objetivos a **ACR-Q** poderá estabelecer convênios, contratos, acordos e instrumentos similares nas parcerias, com quaisquer pessoas jurídicas de direito público ou privado nacional ou internacional, visando obter recursos financeiros, técnicos, materiais ou pessoal.

Art. 6º - A **ACR-Q** terá princípios:

- a) Combater qualquer forma de violência contra a criança e o adolescente, mulher e o idoso, discriminação e racismo, lutar pela igualdade de oportunidades e pela justiça social;
- b) Buscar soluções que visem seu desenvolvimento sustentável e solidário da comunidade, com ênfase no etno-desenvolvimento;
- c) Reivindicar para as comunidades negras quilombolas, junto aos órgãos municipais, estaduais, entidades nacionais e internacionais, melhorias, reparos

Sede própria e administração de Barro Vermelho I, Zona rural do Distrito de Serra das Araras neste Município de Chapada Gaúcha Minas Gerais, CEP: 38.689-700

Benedito Gomes Ruela
OAB/MG 118.663

Amo Thays Barbosa dos Santos

Guilherme Rodrigues da Silva

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS REMANESCENTES DO QUILOMBO
DAS COMUNIDADES RURAIS SÃO JOSE DO BARRO VERMELHO I E II -
ACR-Q**

referentes à urbanização e Infraestrutura, do meio ambiente, assistência técnica e fornecimento de sementes e insumos, equipamentos, bem como benefícios em nível educacional, de saúde, do trabalho, da cultura, do esporte e do lazer;

- d) Planejar e promover atividades que tenham como objetivo o atendimento das necessidades de seus associados criando representações e departamentos quando estes se fizerem necessários;
- e) Desenvolver programas educacionais, culturais, esportivos de saúde para seus associados pertencentes à comunidade negra rural quilombola;

Parágrafo Único. A ACR-Q, para a execução e desenvolvimento de suas atividades, poderá contratar serviços e assistência necessária no limite de suas possibilidades financeiras e aprovadas pela Diretoria Executiva.

Art. 7º - São prerrogativas da ACR-Q:

I – Promover campanhas, encontros, cursos, reuniões de trabalho, Assembléias sobre interesses da entidade e da comunidade;

II – Arrecadar as contribuições para implementação de suas atividades, finalidades e objetivos;

III – Firmar convênios e programas de intercâmbio com órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais, mantida a autonomia da entidade, atendendo prioridades estabelecidas nos programas de ação;

IV – Manter serviços de educação, ambientalíssimo, esporte, recreação, saúde e direitos humanos para a comunidade negra quilombola e demais populações socialmente excluídas;

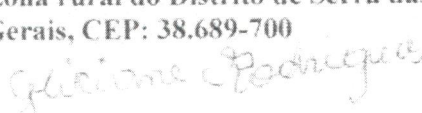
V – Criar condições para estudos e projetos na área da educação e educação profissional;

VI – Empreender esforços no sentido de inserir os jovens quilombolas no mercado de trabalho.


Benedito Gomes Ruela
OAB/MG 118.663

Sede própria e administração de Barro Vermelho I, Zona rural do Distrito de Serra das
Araras neste Município de Chapada Gaúcha Minas Gerais, CEP: 38.689-700

 Thais Barbosa dos Santos

 Luciano Rodrigues da Silva

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS REMANESCENTES DO QUILOMBO
DAS COMUNIDADES RURAIS SÃO JOSE DO BARRO VERMELHO I E II -
ACR-Q

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS - DIREITOS - DEVERES PENALIDADES

SEÇÃO I

DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São associados da ACR-Q:

I – Fundadores (as)

II – Contribuintes

- a) – Fundadores (as) são aquelas pessoas membros da Comunidade Negra Rural de Barro Vermelho I e II, conforme especifica o parágrafo único do art. 1º, deste Estatuto que faziam parte da Associação na data da Assembléia Geral Extraordinária da Associação Comunitária Rural São José do Barro Vermelho, denominada de ATA de auto reconhecimento de Comunidade Quilombola, lavrada em 21 de junho de 2009;
- b) Contribuintes são aquelas pessoas membros da **Comunidade Negra Rural de Barro Vermelho I e II** conforme especifica o parágrafo único do art. 1º, deste Estatuto que admitidas posteriormente à Assembléia de fundação da **ACR-Q**;

Parágrafo Único. Não poderão se associar pessoas físicas, bem como entidades de direito privado, construídas de diversas associações, que figurem como intermediação de representação entre as comunidades negras rurais quilombolas e a **ACR-Q**.

Art. 9º Para a pessoa ser admitida no quadro de associados da **ACR-Q** é imperativo que:

I – Preencha proposta social;

II–Submeta à avaliação da Diretoria Executiva, para reconhecimento de sua origem histórica e sua adequação ao que prevê este Estatuto;

Parágrafo Único. A pessoa só será filiada após deferimento da Diretoria Executiva, cuja decisão deve ser por maioria dos votos.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS

Sede própria e administração de Barro Vermelho I, Zona rural do Distrito de Serra das Araras neste Município de Chapada Gaúcha Minas Gerais, CEP: 38.689-700

Benedito Gomes Ruel
OAB/MG 118.663

Ante: Thais Barbosa dos Santos Geiziane Rodrigues da Silva

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS REMANESCENTES DO QUILOMBO
DAS COMUNIDADES RURAIS SÃO JOSE DO BARRO VERMELHO I E II -
ACR-Q**

Art. 10º. Aos associados (as), quites com suas obrigações, assiste a todos os direitos e vantagens previstas neste Estatuto e no Regimento interno:

- a). Votar e ser votado nas Assembléias Gerais;
- b) . Recorrer à Assembléia Geral das penalidades e atos que lhes forem impostos pela Diretoria Executiva do Conselho Fiscal, em prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de prescrição;
- c). Solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, na forma deste Estatuto;
- d). Ser informado de Participar das atividades desenvolvidas pela associação.
- e) O sócio que faltar a três reuniões consecutivas, sem justificação será automaticamente excluído da ACR-Q. A nova filiação a esta só poderá dar-se após o decurso de seis meses.

f) Perde-se também a condição de ser sócio:

I – Pela demissão.

II – Pela exclusão.

III – Pela mudança do sócio da comunidade de Comunidade São Jose do Barro Vermelho.

IV – Decorrido o prazo de interposição de recurso, ou se for denegado pela Assembleia Geral efetivar-se-á a exclusão, mediante o termo lavrado no livro de registro dos associados com a transcrição das circunstâncias que motivaram a exclusão.

§ 1º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à Diretoria da Associação, não podendo ser negada;

§ 2º - A exclusão será aplicada pela Diretoria com o aval da Assembleia Geral e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária 90 (noventa) dias após o associado ter sido notificado por escrito, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa conforme preleciona o art. 57 do Código Civil

**SEÇÃO III
DOS DEVERES**

Art. 11 – São deveres dos Associados (as)

- a). Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e Regimento Interno e as Deliberações dos órgãos constituídos;

Sede própria e administração de Barro Vermelho I, Zona rural do Distrito de Serra das Araras neste Município de Chapada Gaúcha Minas Gerais, CEP: 38.689-700

Benedito Gomes Rue
OAB/MG 118.66

Alcides Barbosa dos Santos *Gláucia Rodrigues da Silva*

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS REMANESCENTES DO QUILOMBO
DAS COMUNIDADES RURAIS SÃO JOSE DO BARRO VERMELHO I E II -
ACR-Q**

- b). Exercer com zelo e dedicação os cargos e comissões para os quais for eleito ou nomeado;
- c). Comparecer às reuniões e Assembleias quando convocado, tomando parte nos trabalhos e acatando as suas decisões;
- d). Pagar pontualmente as mensalidades sociais, zelando pela conservação do patrimônio social;
- e). Promover por todos os meios ao seu alcance, o progresso e o bom nome da Associação;
- f). Comunicar mudanças de endereço, bem como outras que venham alterar as declarações prestadas, quando de sua admissão no quadro social;
- g). Não tomar qualquer deliberação isolada que seja de competência da Diretoria Executiva;
- h). Propagar no meio da comunidade que viver as vantagens decorrentes da união de todos em torno da **ACR-Q**;
- i). Respeitar os diretores, associados, convidados e empregados da **ACR-Q**;
- j). Abster-se nas dependências de Associação de qualquer manifestação política ou religiosa ou relativa a questões de raça ou nacionalidade, exceto quando envolver estudos políticos e ações compensatórias, que se reverterem em benefício coletivo da **ACR-Q**;

Parágrafo Único. É expressamente vedado o uso da razão social, em atos que envolvam a entidade em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestações de avais, endossos, fianças e cauções de favor.

**SEÇÃO IV
DAS PENALIDADES**

Art. 12 – Ficam instituídas as seguintes penalidades para os associados (as) que infringirem as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno:

- a) Advertência oral ou escrita;
- b) Suspensão
- c) Eliminação

Art. 13 – A advertência poderá ser feita verbalmente por qualquer diretor e aplicada por escrito pela Diretoria Executiva, devendo ser sempre justificadamente registrada em ata da reunião em livro próprio.

Sede própria e administração de Barro Vermelho I, Zona rural do Distrito de Serra das Araras neste Município de Chapada Gaúcha Minas Gerais, CEP: 38.689-700

Ans Mauro Barbosa dos Santos Giviane Rodrigues da Silva

Benedicto Gomes
OAB/MG 118

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS REMANESCENTES DO QUILOMBO
DAS COMUNIDADES RURAIS SÃO JOSE DO BARRO VERMELHO I E II -
ACR-Q**

Art. 14 – A suspensão que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, será aplicada somente pela Diretoria Executiva, não sendo permitido ao associado (a) punido (a) frequentar as dependências da **ACR-Q** na vigência de pena, obrigando-se, entretanto, ao pagamento das contribuições devidas;

§ 1º - O associado (a) poderá recorrer à Assembléia Geral Extraordinária das Penalidades aplicadas;

§ 2º - O prazo é de 15 (quinze) dias, contados na data em que o associado (a) tomou conhecimento;

§ 3º - Os recursos, em geral são entregues na secretaria de **ACR-Q** por escrito, mediante recibo, devidamente circunstanciado, onde serão instruídos;

§ 4º - Diretoria Executiva dentro de 15 (quinze) dias reapreciará as razões do recurso: mantida a decisão, deverá submetê-la à Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 15 – Será eliminado (a) o associado (a) que:

a). Atrasar no pagamento de suas mensalidades por mais de 06 (seis) meses consecutivos, sem motivo justificado;

b). A eliminação a que se refere à alínea “a” é feita pela Diretoria Executiva, após notificar por escrito o (a) associado (a) e este se silenciar, perdendo todos os direitos contidos neste Estatuto;

c). Praticar irregularidades no desempenho do mandato administrativo ou em missão designada pela Diretoria, que resultar prejuízo ao patrimônio social;

d). Causar danos ou prejuízo ao patrimônio social ou dos créditos da **ACR-Q**;

e). Em nome da **ACR-Q** promover reuniões ou festividades fora da rede social, sem estar devidamente credenciado;

f). Por má conduta moral ou social ou tenha sido apenado com sentença criminal transitada em julgado;

g). Contrariando o presente Estatuto, abster-se das atividades programadas pela associação sem a devida justificativa.

Parágrafo Único. O (a) associado (a) eliminado (a) de acordo com a alínea “a” poderá reingressar no quadro social, mediante a quitação dos débitos.

SEÇÃO V

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 16 – As mensalidades serão estabelecidas anualmente, revistas pela Diretoria Executiva e aprovada pela Assembléia Geral e amplamente divulgadas para

Sede própria e administração de Barro Vermelho I, Zona rural do Distrito de Serra das Araras neste Município de Chapada Gaúcha Minas Gerais, CEP: 38.689-700

Benedito Gomes Ruelo
OAB/MG 119

Thaizê Barbosa dos Santos *Gláucione Rodrigues da Silva*

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS REMANESCENTES DO QUILOMBO
DAS COMUNIDADES RURAIS SÃO JOSE DO BARRO VERMELHO I E II -
ACR-Q**

conhecimento de seus associados e seu pagamento será efetuado na sede da associação, ou através de carnê bancário ou crédito na conta corrente da **ACR-Q**, devendo neste caso o (a) associado (a) enviar o devido recibo para registro.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA

SEÇÃO I

Art. 17 - A **ACR-Q** será regida por este Estatuto e seus órgãos são:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho fiscal;
- IV – Conselho Consultivo;

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18 – A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e se reúne para deliberar, ordinária ou extraordinariamente, com competência para:

- I – Eleger e empossar a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II – Intervir na administração da **ACR-Q** quando julgar conveniente, podendo aplicar penalidades e até cassar mandatos dos membros da Diretoria Executiva e de órgãos, desde que os interesses da Associação o exijam;
- III – Eleger e aprovar as indicações da Diretoria Executiva para preencher cargos vagos, desde que o restante do mandato seja superior ou igual a 06 (seis) meses;
- IV – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- V – Reformar, alterar ou mudar os Estatuto Social.

Art. 19. Considera-se legitimamente constituída a Assembléia Geral, desde que se verifique em primeira convocação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos (as) associados (as) em situação regular com a entidade e, em segunda e última convocação, com pelo menos 1/3 (um terço) de associados (as) em situação regular com a entidade.

Sede própria e administração de Barro Vermelho I, Zona rural do Distrito de Serra das Araras neste Município de Chapada Gaúcha Minas Gerais, CEP: 38.689-700

Benedito Gomes Ruela
2AB/MG 118.662

Amc *Thais Barbosa dos Santos*

Guilherme Rodrigues da Silva

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS REMANESCENTES DO QUILOMBO
DAS COMUNIDADES RURAIS SÃO JOSE DO BARRO VERMELHO I E II -
ACR-Q**

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos II e V é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta das pessoas associadas, ou com menos de um terço de convocação seguinte;

§ 2º Não havendo suficiente, será feita convocação de nova Assembléia Geral, no prazo de 7 (sete) a 15 (quinze) dias;

§ 3º Nas Assembléias Gerais permitir-se-á a presença de convidados, sem que tenham direito a voz, votar e serem votados nas deliberações, mas terão direito à palavra se houver alguma menção em relação a suas pessoas.

Art. 20 – A Convocação da Assembléia Geral será feita por Edital, fixado em locais visíveis na entidade e publicado no Diário Oficial do Estado ou do Município ou outro órgão de imprensa de circulação municipal, com antecedência no mínimo 15 (quinze) dias, salvo nos casos excepcionais que poderão ser convocadas até no prazo de 72 (setenta e dois) horas, e neste caso por expediente circular.

Art. 21 – A Convocação da Assembléia Geral Extraordinária, por solicitação dos associados será feita arrazoadamente e justificada, subscrita no mínimo por 1/5 (um quinto) das pessoas associadas em situação regular com a entidade;

Parágrafo Único – Neste caso será exigido o comparecimento de 50% (cinquenta por cento) dos (as) associados (as) em situação regular com a entidade, que subscreveram o requerimento, independentemente das demais exigências Estatutárias.

Art. 22º A Assembléia Geral reunir-se-á:

a) anualmente no mês de maio, para apresentação do relatório e balanço anual financeiro com parecer do conselho fiscal;

b) de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, na primeira quinzena do mês de dezembro, para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

c) extraordinariamente quando por convocação de Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou por 1/3 das pessoas associadas em situação regular com a entidade, para apreciar fatos relevantes;

d) o Edital de Convocação da Assembléia Geral deverá ser fixado na sede da **ACR-Q**, e publicado no Diário Oficial do Estado ou Município ou órgão da imprensa de circulação no Município, com antecedência de 15 (quinze) dias antes da realização da Assembléia, seja ela Ordinária ou Extraordinária, salvo exceções previstas neste Estatuto.

Art. 23º – Nas Assembléias Gerais, somente serão tratados assuntos constantes no Edital.

Sede própria e administração de Barro Vermelho I, Zona rural do Distrito de Serra das Araras neste Município de Chapada Gaúcha Minas Gerais, CEP: 38.689-700

 *Thaís Barbosa dos Santos* *Gliciane Rodrigues da Silva*


Benedito Gomes Ruela
OAB/MG 118.662

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS REMANESCENTES DO QUILOMBO
DAS COMUNIDADES RURAIS SÃO JOSE DO BARRO VERMELHO I E II -
ACR-Q**

Art. 24º – Os trabalhos de cada Assembléia ou reunião serão registrados em ATA, que poderá ser manuscrita ou digitada e gravada CD-ROM, que depois de impressa/escrita, lida, aprovada, deverá ser assinada pelos presentes, sendo os CD's-ROM e ATAS acondicionadas e arquivadas Pasta e/ou livro em local apropriado.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA E COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

Art. 25º – A associação será administrada por uma Diretoria Executiva, constituída de um (a) Presidente, um (a) Vice-presidente, um (a) Secretário (a) Geral, um (a) 1º Secretário, um (a) Diretor (a) de Finanças e um (a) 1º Tesoureiro (a), eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - Os Cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º Secretário e Diretor de Finanças, 1º Tesoureiro e Conselho Fiscal são privativos dos membros da Comunidade Negra Rural Do Barro Vermelho I e II, caracterizados como estabelece o art. 1º, parágrafo único deste Diploma.

§ 2º - Os mandatos são de 04 (quatro) anos, sendo permitida 01 (uma) reeleição.

Art. 26º – Vagando-se qualquer cargo eletivo, o substituto legal ocupará a vaga até que ocorra nova eleição, exceto se a vacância ocorrer a menos de 06 (seis) meses no final de mandato, quando o substituto completará o mandato:

Parágrafo Único. Em caso de Vacância na Diretoria Executiva, com mandato superior a 06 (seis) meses, a eleição para preenchimento da vaga deverá ocorrer num prazo mínimo de 15 (quinze) dias e no máximo de 30 (trinta) dias do fato gerador;

Art. 27 – Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva quem deixar de comparecer, sem justa causa, a 03 (três) reuniões ordinárias ou consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

Art. 28 – A Diretoria Executiva, com as restrições impostas por este Estatuto, terá amplos poderes para praticar todos os atos de gestão, sempre por maioria dos votos dos presentes, e reunir-se-á ordinariamente mensalmente e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário;

Parágrafo Único. A responsabilidade de que trata este artigo prescreverá no prazo de 02 (dois) anos, contados da data da aprovação pela Assembléia Geral, das contas, relatórios e balancetes do exercício que findou seu mandato.

Art. 29 – Os membros da Diretoria Executiva não respondem por obrigações contraídas em nome da Associação e pela prática de atos normais de gestão, mas assumem responsabilidade pelos atos e práticas infringindo a lei ou Estatuto.

Sede própria e administração de Barro Vermelho I, Zona rural do Distrito de Serra das Araras neste Município de Chapada Gaúcha Minas Gerais, CEP: 38.689-700

Benedito Gomes Ruelo
OAB/MG 1187

Thays Barbosa dos Santos Gliciane Rodrigues da Silva

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS REMANESCENTES DO QUILOMBO
DAS COMUNIDADES RURAIS SÃO JOSE DO BARRO VERMELHO I E II -
ACR-Q**

Art. 30 – Compete à diretoria Executiva:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, bem como Regulamentos e regimento Interno;

b) resolver a admissão, readmissão e aplicação de penalidades às pessoas associadas, de acordo com o estabelecido neste Estatuto;

c) admitir, licenciar e demitir empregados;

d) criar Diretorias, Secretarias, Comissões, Departamentos, Delegacias e Órgãos, nomeado *ad nutum* seus respectivos titulares;

e) promover a arrecadação das mensalidades e quaisquer outras rendas, efetuando despesas;

f) organizar anualmente e apresentar à Assembléia Geral relatório de sua gestão com balanço de receitas e despesa;

g) aprovar o Regimento Interno da **ACR-Q**;

h) estudar e resolver os casos omissos que lhes sejam submetidos;

i) contratar quantos profissionais forem necessários dentro da capacidade financeira da Entidade;

j) celebrar convênios, contratos e estabelecer parcerias;

k) orientar os associados no sentido da criação de cooperativas;

l) administrar os bens e o patrimônio da Entidade;

m) representar ativa e passivamente judicialmente e extrajudicialmente a **ACR-Q**.

Art. 31 – Ao (a) Presidente, compete, além de outras atribuições contidas neste Estatuto:

a) Representar Entidade em todos os atos oficiais, Administrativos e judiciários ou nomear quem o representante, inclusive por Mandato Procuratório;

b) solucionar casos de urgência, levando-os ao conhecimento dos demais membros da Diretoria Executiva, na primeira oportunidade;

c) executar todos os atos administrativos, cuja iniciativa é de sua exclusiva competência;

d) presidir as reuniões da Diretoria Executiva, mandando executar suas decisões e inscrever em ata os assuntos tratados;

e) autorizar a assinatura de contratos de profissionais necessários ao perfeito atendimento das finalidades sociais;

f) encaminhar a Assembléia Geral os recursos interpostos pelos associados;

Sede própria e administração de Barro Vermelho I, Zona rural do Distrito de Serra das Araras neste Município de Chapada Gaúcha Minas Gerais, CEP: 38.689-700

MS Shaul Barbra dos Santos Gliciane Rodrigues da Silva

Benedito Gomes Rueta
OAB/MG 118

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS REMANESCENTES DO QUILOMBO
DAS COMUNIDADES RURAIS SÃO JOSE DO BARRO VERMELHO I E II -
ACR-Q**

g) nomear diretores, secretários e outros cargos *ad nutum* e delegar funções e competências mediante ato expresse;

h) recorrer a Assembléia Geral das decisões que reputar injustas do Conselho Fiscal;

i) determinar os pagamentos autorizados da conformidade com este Estatuto e visar todos os documentos relativos a pagamentos, contas e cheques;

j) assinar carteiras sociais, títulos honoríficos, atos e despachar expedientes que sejam de sua alçada; e,

k) constituir advogado (s) ou prepostos para defender os interesses da Entidade.

l) – Ao (a) Vice-presidente compete substituir o (a) Presidente no seu impedimento, faltas e ausência.

Art. 32 – Ao Secretário Geral compete, além de outras atribuições contidas neste Estatuto:

- a) Auxiliar o (a) Presidente no exercício do cargo;
- b) Superintender organizar todos os serviços da Entidade;
- c) Participar e secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;
- d) Receber e preparar toda a correspondência da Associação;
- e) Despachar com o (a) Presidente o Expediente cuja solução seja de sua competência;
- f) Fiscalizar os livros da secretaria;
- g) dar recibos dos requerimentos de solicitações;
- h) Comunicar aos sócios qualquer alteração em sua vida social;
- i) Emitir parecer nos expedientes destinados a despachos do (a) Presidente;

j) providenciar as convocações de reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e das Assembléias Gerais;

l) auxiliar o (a) Presidente na confecção do relatório;

m) juntamente com o (a) Presidente, assinar documentos que digam respeito à entidade;

n) abrir correspondência destinada à presidência.

1 – Ao 1º Secretário (a) compete auxiliar o (a) Secretário Geral e substituí-lo (a) no seu impedimento, faltas e ausência.

Art. 33 – Ao diretor de finanças compete:

- a) superintender e organizar todos os serviços da Tesouraria;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da **ACR-Q**;

Sede própria e administração de Barro Vermelho I, Zona rural do Distrito de Serra das Araras neste Município de Chapada Gaúcha Minas Gerais, CEP: 38.689-700

ANS Thays Barbosa dos Santos Gliciane Rodrigues da Silva

Benedito Gomes Ruy
OAB/MG 1.

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS REMANESCENTES DO QUILOMBO
DAS COMUNIDADES RURAIS SÃO JOSE DO BARRO VERMELHO I E II -
ACR-Q**

- c) assinar com o (a) Presidente ou vice-Presidente, quando em substituição do presidente, os cheques e guias de pagamento;
- d) efetuar os pagamentos autorizados;
- e) dirigir, organizar e fiscalizar os serviços da Tesouraria;
- f) fornecer mensalmente e anualmente os balanços de receita e de despesas da **ACR-Q**;
- g) fiscalizar todos os livros da Tesouraria;
- h) manter devidamente arquivadas as contra cópias de cheques e guia de pagamentos efetuados;
- i) controlar os créditos e débitos da Entidade e o diário bancário e de caixa;
- j) esclarecer dúvidas suscitadas pelo Conselho Fiscal;
- l) preparar cheques e guias de pagamentos autorizados;
- m) fornecer esclarecimentos ao Conselho Fiscal, permitindo aos primeiros, o exame de livros e documentos contábeis;
- n) manter devidamente controlado o livro próprio de crédito e débito da Entidade;
- o) manter em dia o controle de pagamento de mensalidades dos Associados, relacionando, mensalmente, aqueles em atraso;
- p) manter relacionada à ordem de haveres a cumprir da **ACR-Q** com as respectivas datas;
- q) organização dos balancetes e relatórios mensais e anuais.

I – Ao 1º Tesoureiro (a) compete auxiliar o (a) Diretor de Finanças e substituí-lo (a) no seu impedimento, faltas e ausência.

**SEÇÃO I
CONSELHO FISCAL**

Art. 34 – O Conselho Fiscal será composto de 03(três) membros efetivos e 03(três) membros suplentes, eleitos, pela Assembléia Geral, a cada 04(quatro) anos.

Art. 35 – Ao Conselho Fiscal compete:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

Sede própria e administração de Barro Vermelho I, Zona rural do Distrito de Serra das Araras neste Município de Chapada Gaúcha Minas Gerais, CEP: 38.689-700

Thays Barbosa dos Santos *Guilherme Rodrigues da Silva*

Benedicto Gomes Ruelo
OAB/MG 1186

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS REMANESCENTES DO QUILOMBO
DAS COMUNIDADES RURAIS SÃO JOSE DO BARRO VERMELHO I E II -
ACR-Q**

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

V – Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas observará:

I – A escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II- A devida publicidade no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III- A realização de auditoria, inclusive por auditores independentes, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

Parágrafo Segundo – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada (6) seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único. A Responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento dos seus deveres, obedecerá às regras que definem a responsabilidade dos membros dos órgãos administrativos.

Art. 36 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, quando necessário, extraordinariamente, por solicitação de qualquer de seus membros e por Convocação da Assembléia Geral ou do Presidente da Associação, sempre justificadamente.

Art. 37 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, solenemente, até 03(três) dias após sua eleição, para eleger seu Presidente e Secretário.

Parágrafo Único. Nenhum de seus membros poderá receber remuneração alguma a qualquer título, seja ordenado, abono, gratificação, pró-labore, jeton, exceto ajuda de custo para deslocamento, alimentação e pouso em viagem deliberada pela Assembléia ou Executiva da **ACR-Q**.

SEÇÃO II

PATRIMONIO SOCIAL

Art. 38 – O Conselho Consultivo será formado pelas pessoas mais idosas, **Associação Comunitária dos Remanescentes do Quilombo das Comunidades de Barro Vermelho I e II**, o (a) Presidente, ex-Presidentes, além dos mencionados.

Sede própria e administração de Barro Vermelho I, Zona rural do Distrito de Serra das Araras neste Município de Chapada Gaúcha Minas Gerais, CEP: 38.689-700

Benedito Gomes Ruy
OAB/MG 11

Shau Barbosa dos Santos Gomes Rodrigues do Silveira

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS REMANESCENTES DO QUILOMBO
DAS COMUNIDADES RURAIS SÃO JOSE DO BARRO VERMELHO I E II -
ACR-Q**

poderão integrar a este Conselho Consultivo, pessoas físicas ou jurídicas, personalidades de projeção na esfera pública ou privada que tenham prestado comprovados e efetivos serviços à Comunidade Quilombola.

Parágrafo Único. Este conselho de caráter Consultivo, cujos membros externos à comunidade para integrá-lo, deverão ser aprovados pela Assembléia Geral, e será convocado para assessorar e orientar a comunidade, pela Diretoria Executiva, sempre que houver um assunto de relevada importância.

**CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO**

Art. 39 – O Patrimônio da associação é constituído de bens móveis, imóveis, títulos de renda, donativos, dinheiro em espécie, quaisquer outros valores, cujos montantes serão apurados anualmente, em balanços demonstrativos.

Art. 40 – Os bens imóveis, desde que não pertençam ao território quilombola titulado, semente poderão ser alienados ou onerados, por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 41 – Os bens móveis, títulos de crédito, ações e obrigações poderão ser vendidos, permutados ou convertidos em outros valores, mediante a autorização da Assembléia Geral convocada para essa finalidade.

Parágrafo único: Em caso de dissolução da entidade, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

**CAPÍTULO VI
DA RECEITA E DAS DESPESAS**

SEÇÃO I

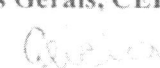
DA RECEITA

Art. 42 – Considera-se receita da ACR-Q:

- a) todas as importâncias provenientes da venda de promoções e festivais de prêmios;
- b) mensalidades pagas pelas associadas e outras contribuições, inclusive indenizações;
- c) donativos recebidos de pessoas físicas ou pessoas jurídicas privadas ou públicas;
- d) convênios;
- e) venda de produtos gerados pelo trabalho das associadas;
- f) outras receitas que não estiverem especificadas.

Sede própria e administração de Barro Vermelho I, Zona rural do Distrito de Serra das Araras neste Município de Chapada Gaúcha Minas Gerais, CEP: 38.689-700


Benedito Gomes Ruel
OAB/MG 1187

 Thays Ribeiro dos Santos  Giliane Rodrigues da Silva

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS REMANESCENTES DO QUILOMBO
DAS COMUNIDADES RURAIS SÃO JOSE DO BARRO VERMELHO I E II -
ACR-Q**

Parágrafo Único. A ACR-Q aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

**SEÇÃO II
DAS DESPESAS**

Art. 43 – Consideram-se despesas da ACR-Q:

- a) pagamento de impostos, taxas e aluguéis;
- b) salário de empregados e professores, assessorias técnicas e jurídicas contratadas ou credenciadas;
- c) custeio de eventos, festejos, jogos e demais diversões e lazer associados;
- d) aquisição de imóveis, móveis, utensílios e materiais de expediente;
- e) no exercício de suas funções, despesas com viagem e alimentação, bem como suas locomoções, os membros da executiva da ACR-Q, conselhos e representantes designados pela Diretoria, deverão ser reembolsados de eventuais despesas;
- f) gastos com representação do (da) Presidente;
- g) débitos incobráveis;
- h) reembolso de gastos inadiáveis que resultem benefício da Associação;
- i) custeio de obras novas ou conservação do patrimônio da ACR-Q.

§ 1º - No final de cada ano será levado a efeito um inventário do patrimônio, cujo rol será anexado ao balanço do exercício.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva, conselho Fiscal e seus (suas) associados (das), assim como as entidades de apoio que constituem o Conselho Consultivo, não responderão nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais e financeiras contraídas pela entidade.

**CAPÍTULO VII
PROCESSO ELEITORAL**

Art. 44 – Para a Diretoria Executiva e do Conselho fiscal da ACR-Q, a cada 04 (quatro) anos serão eleitos, em Assembléia Geral, os membros da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal, dentre aquelas chapas completas (Diretoria Executiva e Conselho Fiscal) regularmente registradas.

Art. 45 – Cabe à Diretoria Executiva convocar eleição com antecedência mínima de 15 (Quinze) dias através de edital colocado na sede da associação, bem como

Sede própria e administração de Barro Vermelho I, Zona rural do Distrito de Serra das Araras neste Município de Chapada Gaúcha Minas Gerais, CEP: 38.689-700

Benedito Gomes Ruy
OAB/MG 1º

Thays Barbosa dos Santos *Guilherme Rodrigues da Silva*

8

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS REMANESCENTES DO QUILOMBO
DAS COMUNIDADES RURAIS SÃO JOSE DO BARRO VERMELHO I E II -
ACR-Q**

publicar no Diário oficial do Estado ou no Diário Oficial do Município ou outro órgão de imprensa de circulação municipal, criar a Comissão de Eleição, composta de: 01 (um) Presidente, 01 (um) secretário (a), e 01 (um) Mesário (a), não candidatos, bem como fornecer a esta comissão, a lista dos associados em condições de votar e serem votados.

Art. 46 – Os Concorrentes às eleições farão registro de suas chapas completas na secretaria, as quais devem conter os nomes eletivos, inclusive do Conselho Fiscal, até 05 (cinco) dias antes da realização das mesmas.

Parágrafo Único – Em caso de eleição para preenchimento de cargos vagos na Diretoria Executiva ou membros do Conselho Fiscal, será permitido que concorram tantos associados quantos desejem, reduzindo o prazo para 03 (três) dias.

Art. 47 – Para concorrer às eleições é necessário que o associado da comunidade quilombola preencha os seguintes requisitos:

- a) ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;
- b) pertencer à **Comunidade Negra Rural de Barro Vermelho I e II**, e pertencer à categoria de Contribuintes e ou Fundadores;
- c) possuir bons antecedentes criminais;
- d) ser associados (a) até 60 (sessenta) dias consecutivos até a data da eleição;
- e) estar quites com os cofres da Entidade;

Art. 48 – As chapas que concorrerão às eleições deverão estar escritas, junto a Secretaria, até as 16h00m, do 5º (quinto) dia útil antes da eleição, após serão publicados os nomes de componentes das chapas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 49 – São inelegíveis:

I – Os membros da Diretoria Executiva que não tiverem suas contas aprovadas pelo conselho fiscal;

II – Associados (as) que exercerem atividades consideradas prejudiciais à entidade ou houverem praticado atos que colidam com seus objetivos.

g) – as impugnações sobre a formação das chapas poderão ser apresentadas impreterivelmente até 72 (setenta e duas) horas antes da eleição;

h) – a comissão de Eleição terá 24 (vinte e quatro) horas após a impetração do pedido de impugnação, para acatar ou rejeitar a impugnação;

i) – a chapa ou chapas impugnadas poderão ser alteradas e regularizadas 24 (vinte e quatro) horas, após o acatamento de impugnação, a que se refere à alínea anterior, não participando da eleição, aquelas que não se regularizem neste prazo.

Art. 50 - Os cargos de Presidente, Vice-presidente, Secretário Geral, 1º Secretário, Diretor de Finanças, 1º Tesoureiro e Conselho Fiscal são privativos dos (as) associados (as) membros da Comunidade Negra Rural de Barro Vermelho I e II e as

Sede própria e administração de Barro Vermelho I, Zona rural do Distrito de Serra das Araras neste Município de Chapada Gaúcha Minas Gerais, CEP: 38.689-700

Benedito Gomes Ruel
OAB/MG 118

Thaís Barbosa dos Santos Falcão Resaque da Silva

8

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS REMANESCENTES DO QUILOMBO
DAS COMUNIDADES RURAIS SÃO JOSE DO BARRO VERMELHO I E II -
ACR-Q**

chapas devem assegurar no momento de sua constituição a participação de no mínimo 1/3 (um terço) de pessoas do sexo feminino.

Art. 51 – A votação para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será feita na sede social da entidade ou em outro local, com data e hora estabelecidas pela direção conforme especifica o artigo 45 desde Estatuto.

§ 1º - A votação será de modo universal por escrutínio secreto e voto direto se houver mais de uma chapa inscrita, e por aclamação se for chapa única;

§ 2º - será permitida indicação de tantos fiscais quanto sejam as chapas concorrentes de urnas existentes no local, permitindo um suplente por titular indicado;

§ 3º - A indicação de fiscais para acompanhamento da votação e apuração, bem como seus suplentes, deverá recair obrigatoriamente em sócios na plenitude de seus direitos sociais;

Art. 52 – O Presidente da Assembléia convidará, dentre os presentes, os escrutinadores para apuração dos votos, os quais, bem como os fiscais não deverão estar participando das chapas eletivas.

Art. 53 – A contagem dos votos será feita por chapas completas e proclamada eleita a que tiver maioria dos votos;

Parágrafo Único. Ocorrendo empate será considerada eleita a chapa encabeçada pelo candidato a Presidente mais idoso;

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 54 – A Diretoria Executiva da **ACR-Q** não assumirá as responsabilidades por iniciativa tomada isoladamente pelos associados (as).

Art. 55 – A gratuidade dos cargos eletivos e nomeados *ad nutum*, ressalvada a hipótese conforme legislação em vigor, de afastamento do trabalho, desemprego e prestação de serviços autônomos, sendo nestes casos a gratificação estipulada, levarem em consideração, os parâmetros da categoria profissional.

Art. 56 – Associação Comunitária dos Remanescentes do Quilombo das Comunidades Rurais de Barro vermelho I e II, somente poderá se extinguir quando não mais preencher as suas finalidades e por decisão unânime da Assembléia Geral Extraordinária convocada com essa finalidade.

Parágrafo Único. Na hipótese deste artigo, seus bens e haveres serão doados a uma Instituição congênere ou de caráter de assistência social, beneficente ou filantrópica, registrada no **Conselho Nacional de Assistência Social**, ou a uma entidade pública, a critério da Instituição.

Sede própria e administração de Barro Vermelho I, Zona rural do Distrito de Serra das Araras neste Município de Chapada Gaúcha Minas Gerais, CEP: 38.689-700

Benedito Gomes Ruel
OAB/MG 119

mt Shays Barbosa dos Santos

Guilherme Rodrigues da Silva

88

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS REMANESCENTES DO QUILOMBO
DAS COMUNIDADES RURAIS SÃO JOSE DO BARRO VERMELHO I E II -
ACR-Q**

Art. 57 – Os cargos de Diretores, Conselheiros e Representantes não serão remunerados.

Art. 58 – É vedado à Diretoria Executiva da **ACR-Q** ou qualquer um de seus membros contribuírem, à custa do cofre social, para quaisquer fins estranhos aos objetivos da Associação.

Art. 59 – Conselho Fiscal não poderá de forma alguma influir na consecução das finalidades sociais;

Art. 60 – Este Estatuto poderá ser reformado, alterado ou mudado a qualquer tempo por proposta aprovada pela Assembléia Geral devidamente justificada.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 61 – Enquanto não forem elaborados e aprovados o Regimento Interno da **ACR-Q**, a associação será dirigida com base exclusiva neste Estatuto.

Art. 62 – Todas as Despesas efetuadas pela Diretoria, Conselhos ou Departamentos, referentes a viagens ou representações, ficam sujeitas a relatórios nos quais deverão ficar especificada a natureza e o objetivo das mencionadas despesas.

Art. 63 – Os casos omissos ou não previstos neste Estatuto serão submetidos à deliberação de Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 64 – O representante Estatuto entrará em vigor na data do seu registro no Serviço Notarial e Registral de Títulos e Documentos desta Comarca.

Chapada Gaúcha (MG), 16 de Dezembro de 2018.

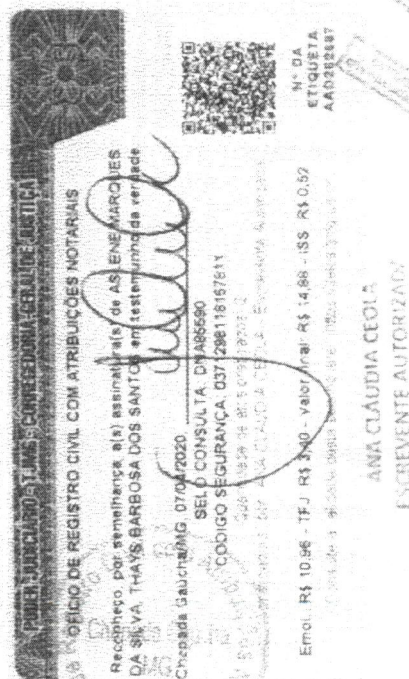
Antônio Marques da Silva
Presidente

Thays Barbosa dos Santos
Secretário

Glécione Rodrigues da Silva
Tesoureiro

Benedito Gomes Ruela
Advogado

OAB/MG 118.663



Sede própria e administração de Barro Vermelho I, Zona rural do Distrito de Serra das Araras neste Município de Chapada Gaúcha Minas Gerais, CEP: 38.689-700

Thays Barbosa dos Santos

Glécione Rodrigues da Silva

[illegible]

REVISTA DE AGRICULTURA
 Nº 6
 1950

Benedito Gomes Ruela
OAB/MG 118.663

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ARINOS

Univ. Lectura: Pimentel, Mónica. Galdós

Dr. Luciano Pinheiro Nunes, Góvdo

0000-0001-9000-0000

1997-1998

THE NEW YORK PUBLIC LIBRARY
ASTOR LENOX TILDEN FOUNDATION
500 5TH AVENUE
NEW YORK 17, N.Y.

0202 ap 0100 ap cl

1954-1955 1956-1957 1958-1959 1960-1961 1962-1963 1964-1965 1966-1967 1968-1969 1970-1971 1972-1973 1974-1975 1976-1977 1978-1979 1980-1981 1982-1983 1984-1985 1986-1987 1988-1989 1990-1991 1992-1993 1994-1995 1996-1997 1998-1999 2000-2001 2002-2003 2004-2005 2006-2007 2008-2009 2010-2011 2012-2013 2014-2015 2016-2017 2018-2019 2020-2021 2022-2023 2024-2025 2026-2027 2028-2029 2030-2031 2032-2033 2034-2035 2036-2037 2038-2039 2040-2041 2042-2043 2044-2045 2046-2047 2048-2049 2050-2051 2052-2053 2054-2055 2056-2057 2058-2059 2060-2061 2062-2063 2064-2065 2066-2067 2068-2069 2070-2071 2072-2073 2074-2075 2076-2077 2078-2079 2080-2081 2082-2083 2084-2085 2086-2087 2088-2089 2090-2091 2092-2093 2094-2095 2096-2097 2098-2099 2100-2101 2102-2103 2104-2105 2106-2107 2108-2109 2110-2111 2112-2113 2114-2115 2116-2117 2118-2119 2120-2121 2122-2123 2124-2125 2126-2127 2128-2129 2130-2131 2132-2133 2134-2135 2136-2137 2138-2139 2140-2141 2142-2143 2144-2145 2146-2147 2148-2149 2150-2151 2152-2153 2154-2155 2156-2157 2158-2159 2160-2161 2162-2163 2164-2165 2166-2167 2168-2169 2170-2171 2172-2173 2174-2175 2176-2177 2178-2179 2180-2181 2182-2183 2184-2185 2186-2187 2188-2189 2190-2191 2192-2193 2194-2195 2196-2197 2198-2199 2200-2201 2202-2203 2204-2205 2206-2207 2208-2209 2210-2211 2212-2213 2214-2215 2216-2217 2218-2219 2220-2221 2222-2223 2224-2225 2226-2227 2228-2229 2230-2231 2232-2233 2234-2235 2236-2237 2238-2239 2240-2241 2242-2243 2244-2245 2246-2247 2248-2249 2250-2251 2252-2253 2254-2255 2256-2257 2258-2259 2260-2261 2262-2263 2264-2265 2266-2267 2268-2269 2270-2271 2272-2273 2274-2275 2276-2277 2278-2279 2280-2281 2282-2283 2284-2285 2286-2287 2288-2289 2290-2291 2292-2293 2294-2295 2296-2297 2298-2299 2300-2301 2302-2303 2304-2305 2306-2307 2308-2309 2310-2311 2312-2313 2314-2315 2316-2317 2318-2319 2320-2321 2322-2323 2324-2325 2326-2327 2328-2329 2330-2331 2332-2333 2334-2335 2336-2337 2338-2339 2340-2341 2342-2343 2344-2345 2346-2347 2348-2349 2350-2351 2352-2353 2354-2355 2356-2357 2358-2359 2360-2361 2362-2363 2364-2365 2366-2367 2368-2369 2370-2371 2372-2373 2374-2375 2376-2377 2378-2379 2380-2381 2382-2383 2384-2385 2386-2387 2388-2389 2390-2391 2392-2393 2394-2395 2396-2397 2398-2399 2400-2401 2402-2403 2404-2405 2406-2407 2408-2409 2410-2411 2412-2413 2414-2415 2416-2417 2418-2419 2420-2421 2422-2423 2424-2425 2426-2427 2428-2429 2430-2431 2432-2433 2434-2435 2436-2437 2438-2439 2440-2441 2442-2443 2444-2445 2446-2447 2448-2449 2450-2451 2452-2453 2454-2455 2456-2457 2458-2459 2460-2461 2462-2463 2464-2465 2466-2467 2468-2469 2470-2471 2472-2473 2474-2475 2476-2477 2478-2479 2480-2481 2482-2483 2484-2485 2486-2487 2488-2489 2490-2491 2492-2493 2494-2495 2496-2497 2498-2499 2500-2501 2502-2503 2504-2505 2506-2507 2508-2509 2510-2511 2512-2513 2514-2515 2516-2517 2518-2519 2520-2521 2522-2523 2524-2525 2526-2527 2528-2529 2530-2531 2532-2533 2534-2535 2536-2537 2538-2539 2540-2541 2542-2543 2544-2545 2546-2547 2548-2549 2550-2551 2552-2553 2554-2555 2556-2557 2558-2559 2560-2561 2562-2563 2564-2565 2566-2567 2568-2569 2570-2571 2572-2573 2574-2575 2576-2577 2578-2579 2580-2581 2582-2583 2584-2585 2586-2587 2588-2589 2590-2591 2592-2593 2594-2595 2596-2597 2598-2599 2600-2601 2602-2603 2604-2605 2606-2607 2608-2609 2610-2611 2612-2613 2614-2615 2616-2617 2618-2619 2620-2621 2622-2623 2624-2625 2626-2627 2628-2629 2630-2631 2632-2633 2634-2635 2636-2637 2638-2639 2640-2641 2642-2643 2644-2645 2646-2647 2648-2649 2650-2651 2652-2653 2654-2655 2656-2657 2658-2659 2660-2661 2662-2663 2664-2665 2666-2667 2668-2669 2670-2671 2672-2673 2674-2675 2676-2677 2678-2679 2680-2681 2682-2683 2684-2685 2686-2687 2688-2689 2690-2691 2692-2693 2694-2695 2696-2697 2698-2699 2700-2701 2702-2703 2704-2705 2706-2707 2708-2709 2710-2711 2712-2713 2714-2715 2716-2717 2718-2719 2720-2721 2722-2723 2724-2725 2726-2727 2728-2729 2730-2731 2732-2733 2734-2735 2736-2737 2738-2739 2740-2741 2742-2743 2744-2745 2746-2747 2748-2749 2750-2751 2752-2753 2754-2755 2756-2757 2758-2759 2760-2761 2762-2763 2764-2765 2766-2767 2768-2769 2770-2771 2772-2

[illegible]

Regedona Geral de Justiça

Passage juridique de l'AD

TA DNZ36423

7636 9929 3609 4885

一、
 二、
 三、
 四、
 五、
 六、
 七、
 八、
 九、
 十、

2000

YFJ 35 66

0-55 12.5K

1. *Phragmites* (Common reed)

Sede própria e administração de Barro Vermelho I, Zona rural do Distrito de Serra das Araras neste Município de Chapada Gaúcha Minas Gerais, CEP: 38.689-700

Araras neste Município de Chapada Gaúcha Minas Gerais, CEP: 38.689-700

Ass: Thais Barbosa dos Santos Juizane Rodrigues da Silva

A Solicitação para Alteração da pessoa jurídica ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS REMANESCENTES DO QUILOMBO DAS COMUNIDADES RURAIS SAO JOSE DO BARRCO VERMELHO cujo recibo é MG45242502 e o identificador 07868398000121 foi analisada com sucesso.

A Alteração para o CNPJ 07.868.398/0001-21 foi realizada com sucesso pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Arinos - MG com o número de registro:

NRC: 047589PJ00000364-63

Para emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vá no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) ou digite o link abaixo:

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp



07868398000121



047589PJ0000036463

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO JOSÉ DO BARRO VERMELHO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL

Prezados Senhores(as) da Comunidade Barro Vermelho I

A coordenadora do CRAS, Renata Cavalcanti Becker, por determinação do Exceientíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Arinos, convoca todos os designados na lista anexa à presente para Assembleia Geral a realizar-se no dia **01 de Fevereiro de 2023**, na sede da associação, localizado na Geodésica da comunidade, iniciando-se os trabalhos às **9h(nove horas)** em primeira convocação, ou na falta de quórum necessário às 9h30min (nove horas e trinta minutos) em segunda convocação, com qualquer número de presentes, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Eleição da Nova diretoria, conselho de administração e conselho fiscal.

Tendo em vista as disposições do Estatuto Social e a decisão judicial do processo 5000605-17.2020.8.13.0778 fica determinado o seguinte:

1 – Estarão aptos à votação todos os moradores que estiverem na lista de levantamento do CRAS realizada no dia 07 de Julho de 2022 e homologada pelo juiz de direito que segue anexa à presente.

2 – Somente os nomes da citada lista poderão se candidatar aos cargos objeto desta eleição.

3 – Conforme artigo 46 do estatuto social as chapas concorrentes deverão fazer registro completo na sede do CRAS ou por meio do telefone whatsapp nº (38) 998000293 até as 16h (dezesseis horas) do quinto dia útil antes da eleição.

4 – O processo eleitoral seguirá as determinações do estatuto social, no que não divergir da decisão judicial no processo 5000605-17.2020.8.13.0778.

Chapada Gaúcha, 11 de Janeiro de 2023


Renata Cavalcanti Becker
Coordenadora do CRAS



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS REMANESCENTES DO QUILOMBO DAS COMUNIDADES RURAIS SAO JOSE DO BARRO VERMELHO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.868.398/0001-21, CONFORME DETERMINA OS AUTOS DO PROCESSO Nº 5000605-17.2020.8.13.0778.

Reuniam-se no dia 1º (primeiro) de fevereiro de 2023 (dois mil e vinte e três), às 10 horas na sede da ACR-Q localizada na comunidade rural Barro Vermelho, município de Chapada Gaúcha-MG, foi aberta a Assembleia Geral pela comissão eleitoral, tendo como indicação profissionais do Centro de Referência de Assistência Social- CRAS, conforme intimação do Dr. Juiz de Direito Gustavo Obata Trevisan. Em seguimento, foi apresentado pela equipe do CRAS as informações necessárias para andamento do processo eleitoral, logo em seguida se completando com a fala e apresentação do Dr. Juiz, que explanou a comunidade o objetivo de sua presença, enfatizando como iria ocorrer as eleições e relevância da participação dos mesmos, momento a qual foi colocado aos presentes se tinham conhecimento da chapa dos representantes para votação, havendo neste momento, em questionamento por parte de um dos votantes, sendo então necessário a apresentação dos membros que estão participando desta eleição sendo os integrantes: Presidente: André Mário Marques da Silva, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG 14.049.221, SSP/MG e CPF nº 341.411.588-36, residente e domiciliado na comunidade de Barro Vermelho, s/nº, Zona Rural, Chapada Gaúcha/MG, CEP 38.689-000. Vice-presidente: Nazaré Magalhães de Oliveira, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG 14.495.097, SSP/MG e CPF nº 076.324.596-85, residente e domiciliado na comunidade de Barro Vermelho, s/nº, Zona Rural, Chapada Gaúcha/MG, CEP 38.689-000. Secretária Geral: Poliane Pereira Marques, brasileira, casada, produtora rural, portadora do RG 18.895.126, SSP/MG e CPF nº 125.706.976-48, residente e domiciliada na comunidade de Barro Vermelho, s/nº, Zona Rural, Chapada Gaúcha/MG, CEP 38.689-000. 1ª Secretária: Rosilane Magalhães Silva, brasileira, casada, produtora rural, portadora do RG 17.204.583, SSP/MG e CPF nº 104.353.866-62, residente e domiciliada na comunidade de Barro Vermelho, s/nº, Zona Rural, Chapada Gaúcha/MG, CEP 38.689-000. 1º Tesoureiro: Jusciley Lopes Gonçalves, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG 16.341.593, SSP/MG e CPF nº 093.072.876-94, residente e domiciliado na comunidade de Barro Vermelho, s/nº, Zona Rural, Chapada Gaúcha/MG, CEP 38.689-000. 2º Tesoureiro: José do Carmo Alves Pereira, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG 2.106.621, SSP/MG e CPF nº 181.135.366-47, residente e domiciliado na comunidade de Barro Vermelho, s/nº, Zona Rural, Chapada Gaúcha/MG, CEP 38.689-000. 1º Conselho Fiscal Efetivo: José da Guia Ferreira, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG 13.611.502, SSP/MG e CPF nº 068.256.356-03, residente e domiciliado na comunidade de Barro Vermelho, s/nº, Zona Rural, Chapada Gaúcha/MG, CEP 38.689-000. 2º Conselho Fiscal Efetivo: Bento Paixão Antônio de Almeida, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG 4.102.922, SSP/MG e CPF nº 587.317.506-30, residente e domiciliado na comunidade de Barro Vermelho, s/nº, Zona Rural, Chapada Gaúcha/MG, CEP 38.689-000. 3º Conselho Fiscal Efetivo: Ivanei Rodrigues Ferreira, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG 15.304.067, SSP/MG e CPF nº 081.135.376-19, residente e domiciliado

Assinatura: Poliane Pereira Marques Jusciley Lopes Gonçalves

na comunidade de Barro Vermelho, s/nº, Zona Rural, Chapada Gaúcha/MG, CEP 38.689-000. 1º Conselho Fiscal Suplente: Valmir Barbosa Ferreira, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG 15.908.488, SSP/MG e CPF nº 090.541.736-45, residente e domiciliado na comunidade de Barro Vermelho, s/nº, Zona Rural, Chapada Gaúcha/MG, CEP 38.689-000. 2º Conselho Suplente: Neusmi Rodrigues Ferreira, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG 16.396.522, SSP/MG e CPF nº 100.965.856-50, residente e domiciliado na comunidade de Barro Vermelho, s/nº, Zona Rural, Chapada Gaúcha/MG, CEP 38.689-000. 3º Conselho fiscal suplente: Izail Magalhães de Oliveira, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG 15.304.005, SSP/MG e CPF nº 109.060.476-92, residente e domiciliado na comunidade de Barro Vermelho, s/nº, Zona Rural, Chapada Gaúcha/MG, CEP 38.689-000. Por conseguinte, iniciou o processo de votação, sendo utilizadas cédulas impressas com a opção "SIM E NÃO" a mesma foi apresentada para a comunidade presente, bem como a lista *in loco* feita pela equipe do CRAS, conforme exigências e critérios preconizados. A votação encerrou às 10h40min, dando início a apuração dos votos. O resultado da eleição: 35 votos válidos, 1 voto não e 1 voto nulo. Sendo então eleita a chapa única onde todos foram empossados neste ato para um mandato de 04 (quatro) anos, iniciando em 01 de fevereiro de 2023 à 31 de janeiro de 2027. Finalizando com a fala do Dr. Juiz de Direito, ressaltando a importância da participação da Associação na comunidade, bem como os processos democráticos de uma eleição. O secretário de assistência social agradeceu pela participação de todos e não havendo mais nada a se tratar, as eleições foram encerradas e assinada esta ata pelos presentes. Comunidade Barro vermelho, município de Chapada Gaúcha, 01 de fevereiro de 2023.

André Mário Marques da Silva

André Mário Marques da Silva,

Presidente.

Poliane Pereira Marques

Poliane Pereira Marques,

Secretária Geral.

Jusciley Lopes Gonçalves

Jusciley Lopes Gonçalves,

Tesoureiro.



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Aristóteles Fernandes Valadares, 1.681 - Arinos - MG
Telefone: (38) 99894-4338 - E-mail: rtdpj.arinos@yahoo.com.br

Oficiala: Luciane Pimentel Nunes Araújo

PROTOCOLO: 11527 | REGISTRO: 364 - Av 11
LIVRO: A-42 | FOLHA: 243/244 | DATA: 19/03/2023
Cotação: Emol: R\$ 230,87 - TFC: R\$ 50,13 - Recomeço: R\$ 13,84
ISS: R\$ 11,55 - Valor Final: R\$ 336,49
Códigos: 6101-0(1), 6601-0(1), 8101-0(8)
Ediane Ribeiro Durdães - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Arinos - MG

SELO DE CONSULTA: FCV86945
CODIGO DE SEGURANÇA: 3639.2901.8091.9533
Quantidade de atos praticados: 10
Ato(s) praticado(s) por: Ediane Ribeiro Durdães - Escrevente
Emol.: R\$ 244,81 - TFC: R\$ 50,13
Valor Final: R\$ 324,94 - ISS: R\$ 11,55

Consultar a validade deste selo no site: <http://selos.tjmg.jus.br>





CHAPADA GAÚCHA-MG
Centro de Referência da Assistência Social - CRAS
"CASA DAS FAMILIAS"
Rua Santa Tereza, s/n, centro
Chapada Gaúcha - MG.
Tel.: (038) 3634-1149

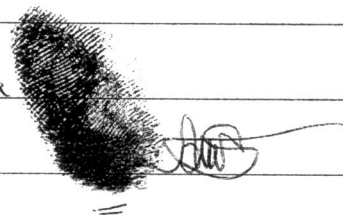


**LISTA DO PROCEDIMENTO ELEITORAL DE MORADORES DA ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA RURAL DE SÃO JOSÉ DO BAIRRO VERMELHO E ADJACENCIAS**

Observação: Todos os moradores que constam na lista do levantamento **IN LOCO** do dia 11/08/2022, que poderão participar das eleições.

	NOME:	CPF:	NATURA
1	Jacinto Barbosa dos Santos ✓	069.184.866-16	
2	Verciana Ferreira da Silva ✓	059.091.146-54	—
3	Juliana Barbosa Santos ✓	083.825.806-96	Juliana Barbosa Santos
4	Imar Barbosa dos Santos	081.420.646-85	Imar Barbosa dos Santos
5	Suylene Ferreira Gonçalves ✓	057.946.216-13	Suylene Ferreira Gonçalves
6	João Eudes Rodrigues Lopes	083.940.866-83	João Eudes Rodrigues Lopes
7	Bento Paixão Antônio de Almeida	587.317.506-30	Bento Paixão A. de Almeida
8	David Rodrigues Marquess	085.094.436-88	David Rodrigues Marques
9	Dalva Magalhães dos Santos Silva	066.660.176-33	Dalva Magalhães
10	Luis Rodrigues Silva		Luis Rodrigues
11	Evanilde Ferreira Marques	067.544.136-62	Evanilde Ferreira Marques
12	Salviana Ferreira Marques	057.234.986-65	Salviana F. Marques
13	Ronaldo Rodrigues Raposo ✓	074.511.106-80	—
14	Antônia Rodrigues Ferreira	057.962.176-66	—
15	José Santana Antônio Marques	048.338.916-11	
16	Nadir Ferreira Marques	094.238.336-24	
17	Jéssica Rodrigues Marques	187.956.356-88	Jéssica Rodrigues Marques
18	Geraldo Rodrigues	092.706.626-24	Geraldo Rodrigues
19	Ivanei Rodrigues Ferreira	081.135.376-19	Ivanei Rodrigues Ferreira

20	José da Guia Rodrigues Ferreira	068.256.356-03	José da Guia Rodrigues Ferreira
21	Luciana de Souza Rodrigues	123.003.156-10	Luciana de Souza Rodrigues
22	Neusmir Rodrigues Ferreira	100.965.856-50	Neusmir Rodrigues Ferreira
23	Evanilson Ferreira Marques	156.000.226-38	—
24	Domingos Antônio Marques	234.234.806-10	Domingos Antônio Marques
25	Delzita Francisca Marques	069.184.936-63	—
26	Benizia Lopes Gonçalves	081.838.856-08	Benizia Lopes Gonçalves
27	Poliane Pereira Marques	125.706.976-48	Poliane Pereira Marques
28	Maria Aparecida da Hora	121.593.806-36	Maria Aparecida da Hora
29	José Geraldo Gonçalves	673.898.806-00	José Geraldo Gonçalves
30	Gislene Lopes Gonçalves	081.135.406-79	Gislene Lopes Gonçalves
31	Juscilei Lopes Gonçalves	093.072.876-94	Juscilei Lopes Gonçalves
32	Aldemar Rodrigues Lopes	096.773.916-07	Aldemar
33	Rosilane Magalhães Silva	104.353.866-62	Rosilane Magalhães Silva
34	Nazaré Magalhães de Oliveira	076.324.596-85	Nazaré Magalhães de Oliveira
35	João do Carmo Alves Pereira		João do Carmo Alves Pereira
36	Geisiane Rodrigues da Silva	123.003.186-36	—
37	Maria Ducarmo Silva Marques	066.904.306-00	—
38	José Santana Rodrigues Marques		—
39	José dos Santos Silva Marques	828.825.926-04	—
40	Aslene Marques da Silva	056.314.266-92	—
41	Adilson Rodrigues Pereira	092.842.556-86	—
42	Tainá Marques Vieira	159.362.026-85	—
43	André Mario Marques da Silva	341.411.588-36	André Mario Marques da Silva
44	Reginaldo Rodrigues Raposo	110.533.346-99	—
45	Tatiele Souza Rodrigues		—
46	Roseli Magalhães Silva	160.868.166-11	Roseli Magalhães da Silva
47	Vilma Marques da Silva	091.929.196-18	—



48	Girley Lopes Gonçalves Magalhães			
49	Eldes Magalhães Rodrigues	154.712.796-55	+ Girley Lopes Gonçalves Magalhães	
50	Eslane Ferreira Marques	706.860.646-66	Eslane Ferreira Marques	
51				
52				
53				
54				
55				
56				
57				
58				
59				
60				
61				
62				
63				
64				
65				
66				
67				
68				
69	BRASIL GOIÁS ARINOS SECRETARIA DE JUSTIÇA PROTOCOLO: 11528 REGISTRO: 364 - Av 12 LIVRO: A-42 FOLHA: 245/247 DATA: 19/05/2023 Cotação: Emol. R\$ 169,02 - T.F.J. R\$ 66,18 - Recomp.: R\$ 11,34 ISS: R\$ 9,45 - Valor Final R\$ 275,99 Códigos 6101-0(1), 8601-6(1), 8101-6(3) Ediane Ribeiro Durões - Escrevente PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Arinos - MG SELO DE CONSULTA: FCV86955 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4920.7080.1673.6627 Quantidade de atos praticados: 5 Atos(s) praticado(s) por: Ediane Ribeiro Durões - Escrevente Emol.: R\$ 200,36 - T.F.J.: R\$ 66,18 Valor Final: R\$ 266,54 - ISS: R\$ 9,45 Consulte a validade deste selo no site: https://selo.tjmg.tux.br SECRETARIA DE JUSTIÇA ARINOS-MG 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Arinos - MG Oficiala: Luciane Pimentel Durões Galvão			
70				
71				
72				
73				
74				
75				

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
ANDRE MARIO MARQUES DA SILVA

11 HABILITAÇÃO
26/02/2015

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
22/07/1983 JANUÁRIA/MG

4a DATA EMISSÃO
07/01/2023

4b VALIDADE
30/12/2032

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF
MG14049221 SSP MG

4d CPF
341.411.588-36

5 Nº REGISTRO

9 CAT. HAB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO

DOMINGOS ANTONIO MARQUES

DELZITA FRANCISCA MARQUES

Assinatura do titular da Carteira

Assinatura do Emissor

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D		30/12/2032	
A		30/12/2032		D1			
A1				BE			
B		30/12/2032		CE			
B1				C1E			
C		30/12/2032		DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

EAR,

EURICO DA CUNHA NETO
DIRETOR DETRAN - MG

ASSINATURA DO EMISSOR

95114142020
MG630806365

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

MINAS GERAIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME

ANDRE MARIO MARQUES DA SILVA

1ª HABILITAÇÃO

26/02/2015

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

22/07/1983 JANUARIA/MG

4a DATA EMISSÃO

07/01/2023

4b VALIDADE

30/12/2032

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF

MG14049221 SSP MG

4d CPF

341.411.588-36

5 Nº REGISTRO

26.194.51

9 CAT. HAB

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

DOMINGOS ANTONIO MARQUES

DELZITA FRANCISCA MARQUES

Assinatura do Titular

Assinatura do Emissor

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A		30/12/2032		D1		30/12/2032	
A1				BE			
B		30/12/2032		CE			
B1				C1E			
C		30/12/2032		DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

EAR:

EURICO DA CUNHA NETO
DIRETOR DETRAN - MG

ASSINATURA DO EMISSOR

95114142020
MG630806365

LOCAL

BELO HORIZONTE, MG

MINAS GERAIS